

**ANEXO 6: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 18 NOVEMBRO DE 2019 –
REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE
LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 18 NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as normas das atividades complementares no Curso de Licenciatura em Geografia do Campus de Santarém da *Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA*

CAPITULO I- DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º — O presente regulamento estabelece normas de acompanhamento, registro, arquivo e validade das atividades complementares do licenciado em Geografia da UFOPA, de conformidade com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPITULO II — DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º — As atividades Complementares são consideradas componentes curriculares que visam à formação do perfil profissional, constituídas de ações voltadas para o fortalecimento das competências e enriquecimento das habilidades do discente.

Parágrafo único — O fim precípua das Atividades Complementares é flexibilizar o currículo pleno do curso e proporcionar aos discentes a possibilidade de aprofundamento temático e multidisciplinar.

Art. 3º - As Atividades Complementares possuem carga horária total de 200 horas, integrantes do currículo do Curso de Geografia, sendo distribuídas e exigidas a cada semestre ao longo do curso.

Art. 4º — O cumprimento integral das Atividades Complementares é requisito indispensável para que o discente conclua o curso e receba o grau competente, devendo ser realizadas e computadas no período em que o discente estiver matriculado.

Art. 5º — Por ser requisito obrigatório, nenhum discente poderá ser dispensado das Atividades Complementares ou de parte do conteúdo ali ofertado.

CAPITULO TI — DAS ATIVIDADES EM SI:

Art. 6º — As atividades complementares estão divididas em três tipos com atividades diferenciadas, assim estabelecidas:

I — Conhecimentos extracurriculares: disciplinas eletivas cursadas em outros cursos da Instituição, conferências, palestras, congressos e seminários assistidos, cursos de extensão realizados.

II — Pesquisa e ensino: participação em pesquisa institucional, monitoria, estágio remunerado, participação em outras atividades didático-pedagógicas e culturais

analisadas e autorizadas pela Coordenação de Curso, Coordenação de Atividades Complementares.

III — Produção e/ou apresentação de trabalhos acadêmicos: publicação de artigos relacionados ao curso de Geografia publicados em revistas acadêmicas e jornais, apresentação de trabalhos relacionados ao curso citado em eventos científicos, participação como ouvinte em defesas de monografias com trabalhos sobre temas da geografia.

Art. 7º - O aproveitamento da carga horária seguirá os critérios abaixo estabelecidos:

Congressos, seminários, conferências e palestras e cursos de extensão: até 40 horas

Monitoria: Até 20 horas

Pesquisa Institucional: Até 40 horas

Trabalhos em eventos científicos: Até 40 horas

Artigos publicados: Até 20 horas

Outras atividades didático-pedagógicas e culturais: Até 10 horas

Parágrafo Único — As Atividades Complementares estão divididas nas seguintes atividades:

I — Participação em eventos: são consideradas Atividades de diferentes tipologias como cursos simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras, oficinas e outros eventos de abrangência dos cursos de graduação. Considera-se Curso de extensão a participação em cursos de línguas estrangeiras e cursos de aperfeiçoamento profissional.

II — Monitoria: o programa de Monitoria objetiva permitir aos alunos das classes mais avançadas a trabalhar mais próximos de seus professores e participar de discussões programáticas e do estudo da literatura específica pela qual se interessam mais, bem como apoiar acadêmicos dos semestres iniciais no desenvolvimento de seus estudos e projetos.

III — Pesquisa Institucional: tratam-se de pesquisas promovidas por iniciativa da UFOPA.

IV — Outras Atividades Didático-Pedagógicas Culturais e Comunitárias: considera-se a participação em musicais, grupos de teatros, atividades literárias, bem como qualquer atividade que propicie o desenvolvimento social e intelectual dos acadêmicos da instituição, a critério do Coordenador de Curso e de Atividades Complementares.

§1º — A carga horária relativa às atividades comunitárias poderá ser cumprida pelos acadêmicos na participação em projetos, campanhas e atividades de cunho comunitário, assim compreendidas: participação em atividade filantrópica, em campanhas da defesa civil ou de caridade e demais eventos de caráter comunitário.

CAPÍTULO III - DA OFERTA

Art. 8º — As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas na própria universidade, no âmbito do curso de Geografia da UFOPA, ou ainda em outras Instituições públicas ou privadas, desde que promovam o complemento da formação do discente assegurando o alcance das finalidades previstas neste Regulamento.

Art. 9º — Durante o ano letivo, a UFOPA, a Coordenação do Curso e/ou a Coordenação de Atividades Complementares poderão oferecer, a título oneroso ou gratuito, aos discentes, as atividades complementares previstas neste regulamento, e outras como: ciclo de palestras, colóquio e socialização de TCC assistido, etc.

CAPITULO IV — DOS PRAZOS

Art. 10º — Os documentos comprobatórios do cumprimento das Atividades Complementares deverão ser encaminhados à Gestão Acadêmica do ICED através de requerimento, até o penúltimo dia do final do período em que o discente estiver matriculado.

CAPÍTULO V — DO REGISTRO

Art. 11º — Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares serão arquivados na pasta das atividades realizadas no período correspondente, sendo ali organizadas em blocos, por ordem alfabética dos alunos.

Art. 12º — O controle das Atividades Complementares é responsabilidade do Coordenador de Atividades Complementares, a quem cabe organizar o arquivo dos documentos, bem como avaliar os certificados, atestados, relatórios e outros apresentados pelo discente. Os documentos devem ser entregues em cópia.

Art. 13º — É de exclusiva competência da Coordenação de Atividades Complementares a atribuição das horas de atividades complementares de cada aluno.

CAPÍTULO VI - DA TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS

Art. 14º — Os alunos transferidos de outras instituições de ensino para a UFOPA, deverão apresentar, através de requerimento à Coordenação de Atividades Complementares, os comprovantes das Atividades Complementares cumpridas na instituição de origem.

Parágrafo único: Serão validadas as horas cumpridas pelo discente durante o período cursado na instituição de origem, desde que estejam comprovadas na documentação de transferência, caso contrário, deverá completá-las dentro do prazo de conclusão do curso.

CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS DO ALUNO

Art. 15º — Compete ao aluno:

- a) informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da Universidade;
- b) inscrever-se nas atividades programadas e delas participar efetivamente;
- c) providenciar a documentação que comprove sua participação na(s) atividade(s) e apresentá-la(s) ao Coordenador das Atividades Complementares, dentro do prazo estipulado;
- d) acompanhar, a cada semestre, o total consolidado de horas de Atividades Complementares cumpridas.

CAPITULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Atividades Complementares, ouvidos, quando for o caso, os Professores, o Coordenador de Curso e a Direção Geral da Pro Reitoria de Ensino da UFOPA.

Art. 17º — Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.